

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO – FIDC
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO
CNPJ nº 07.122.321/0001-08 – NIRE 414000116447**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Cooperação da Cooperativa Sicoob Integrado é um fundo estatutário, constituído pela Assembleia Geral e tem como finalidade o desenvolvimento de crianças e adolescentes através dos projetos do Instituto Sicoob e/ou instituições/entidades que detenham projetos sociais notadamente reconhecidos nos municípios situados na área de ação da Cooperativa, e que sejam credenciadas junto ao Sicoob Integrado.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração do Sicoob Integrado:

- I. aprovar e alterar o presente Regulamento.

**CAPÍTULO II
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 3º Compete a Diretoria Executiva do Sicoob Integrado:

- I. aprovar projetos e programas específicos de utilização do FIDC;
- II. autorizar o credenciamento de instituições/entidades que podem receber aportes do FIDC;
- III. deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do FIDC;
- IV. prestar conta ao Conselho de Administração do Sicoob Integrado após o fechamento contábil dos meses de fevereiro e julho de cada ano sobre o saldo e uso do recurso do FIDC.

**TÍTULO III
DA FORMAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º O FIDC é formado por:

- I. percentagem de sobras líquidas, conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO – FIDC
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO
CNPJ nº 07.122.321/0001-08 – NIRE 414000116447**

- II. doações de qualquer espécie, inclusive aquelas feitas pelos associados ou por pessoas e empresas não associadas;
- III. aportes eventuais que o Sicoob Integrado poderá realizar através de aprovação em Conselho de Administração, sempre limitado ao valor anual destinado estatutariamente no exercício anterior;

Parágrafo único. O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Cooperação do Sicoob Integrado é constituído por 3% (três por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

**TÍTULO IV
DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 5º O Sicoob Integrado poderá firmar convênio com instituições/entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do FIDC.

Art. 6º A forma de utilização dos recursos do FIDC deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia, universalidade, transparência e moralidade.

Art. 7º Os recursos do FIDC serão utilizados em projetos que visem a prestação de assistência e desenvolvimento de crianças (até 12 anos de idade incompletos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade) conforme descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tenham cunho:

- I. cooperativista;
- II. educacional;
- III. moral;
- IV. social;

Parágrafo único. Os recursos do FIDC serão destinados a realização, organização e apoio a eventos e atividades culturais e educacionais, cujo objetivo é integrar e fomentar a participação de crianças, adolescente e a comunidade no fortalecimento e consolidação do cooperativismo;

**CAPÍTULO I
DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA**

Art. 8º A assistência e desenvolvimento cooperativista visa a promover o desenvolvimento econômico e social, individual e coletivo, de maneira sustentável e equilibrada, com formação intelectual e cultural da comunidade situada em sua área de ação, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO – FIDC
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO
CNPJ nº 07.122.321/0001-08 – NIRE 414000116447**

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FIDC, a título de assistência e desenvolvimento cooperativista, as despesas relacionadas à:

- I. organização de evento cultural e educacional, cujo objetivo é integrar e fomentar a participação da comunidade na consolidação do Sicoob, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo;
- II. educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento da comunidade situada na sua área de ação;
- III. apoio a palestras e campanhas ou ações de conscientização sobre temas relevantes para a comunidade situada em sua área de ação;
- IV. aquisição de material técnico-didático (livros, cartilhas, apostilas entre outros), equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo;

**CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

Art. 9º A assistência e desenvolvimento educacional visa a promover e aprimorar a formação intelectual e cultural da comunidade situada em sua área de ação, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais dos assistidos.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FIDC, a título de assistência e desenvolvimento educacional, as despesas relacionadas à:

- I. educação em todas as suas modalidades, em especial a educação empreendedora, sustentável e financeira, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento da comunidade situada na sua área de ação;
- II. apoio a palestras e campanhas ou ações de conscientização sobre temas educacionalmente relevantes para a comunidade situada em sua área de ação;
- III. aquisição de material técnico-didático (livros, cartilhas, apostilas entre outros), equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo;

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO – FIDC
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO
CNPJ nº 07.122.321/0001-08 – NIRE 414000116447**

**CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO MORAL**

Art. 10º. A assistência e desenvolvimento moral visa à autonomia, promovendo relações que permeiam valores, princípios e regras para o convívio coletivo.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FIDC, a título de assistência e desenvolvimento moral, as despesas relacionadas à:

- I. educação em todas as suas modalidades, em especial valores morais, direitos e deveres, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento da comunidade situada na sua área de ação;
- II. apoio a palestras e campanhas ou ações de conscientização sobre temas moralmente relevantes para a comunidade situada em sua área de ação;
- III. aquisição de material técnico-didático (livros, cartilhas, apostilas entre outros), equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo;

**CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 11º. A assistência social visa apoiar crianças, adolescentes e comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FIDC, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

- I. promoção e integração social: planos, programas e projetos que visem à assistência à infância e adolescência com patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo. De convênios para a promoção do trabalho, por meio de programas de jovem aprendiz e realização do primeiro emprego.
- II. educação em todas as suas modalidades, em especial valores sociais, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento da comunidade situada na sua área de ação;
- III. apoio a palestras e campanhas ou ações de conscientização sobre temas socialmente relevantes para a comunidade situada em sua área de ação;
- IV. aquisição de material técnico-didático (livros, cartilhas, apostilas entre outros), equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo;

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO – FIDC
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO
CNPJ nº 07.122.321/0001-08 – NIRE 414000116447**

**TÍTULO V
DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E ALOCAÇÃO**

Art. 12º. Os recursos do FIDC poderão ser utilizados em projetos do Instituto Sicoob e/ou instituições/entidades conveniadas à cooperativa, observando as seguintes condições:

- I. preservação dos princípios da transparência, responsabilidade, moralidade, prestação de contas e isonomia;
- II. benefício direto ou indireto à comunidade situada em sua área de ação da cooperativa.

**TÍTULO VI
DO PRAZO**

Art. 13º. Fica estipulado o prazo final de vigência do FIDC em 31 de março de 2031, podendo ser renovado se assim aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Eventuais sobras apuradas quando da liquidação do FIDC serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – Fates, do Sicoob Integrado.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de março de 2024 e passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Pato Branco – PR, 20 de março de 2024.



Alcir Luiz Freisleben
Presidente do Conselho
de Administração



Carlos Fumagalli Manfroi
Vice-Presidente do Conselho
de Administração